

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 36/2025

Itaúna, 09 de setembro de 2025.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Jardel Silva Guimarães

Gerente Institucional

PARA: Sílvio José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

Prezado Gerente,

Solicito a aquisição de cortina rôlo com proteção solar, em atendimento às necessidades do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, ligado às dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG. Conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A incidência de raios solares de alta intensidade provoca excesso de calor nas dependências do prédio da Câmara Municipal, além de danos nos mobiliários.
- 2.2. Portanto, se faz necessário a aquisição da cortina, evitando assim o controle da luminosidade solar intensa e da sensação térmica e trazendo um ambiente mais confortável.

DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	02	Cortina rolo, tela solar 3 %, cinza lisa, com base chata, com barra estabilizadora

3.2 A proposta será analisada pelo MENOR PREÇO GLOBAL

Dotação Orçamentária: 01001.0103100012.002 – Elemento de Despesa 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

Atenciosamente,

Jardel Silva Guimarães

Gerente Institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º XXIII DA LEI FEDERAL 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição duas cortinas em atendimento às necessidades do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC , ligado às dependências da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A incidência de raios solares de alta intensidade provoca excesso de calor nas dependências do prédio da Câmara Municipal, além de danos nos mobiliários.

2.2. Portanto, se faz necessário a aquisição da cortina, evitando assim o controle da luminosidade solar intensa e da sensação térmica e trazendo um ambiente mais confortável.

3. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

3.1. O material objeto do presente Termo de Referência deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

3.2. DESCRIÇÕES DAS CORTINAS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	02	Cortina rolo, tela solar 3 %, cinza médio lisa, com base chata, com barra estabilizadora. Tamanho 2 m largura x 2,10 m de altura. Fornecimento e instalação.

3.3. OS TRILHOS SERÃO NA COR PRATA E O TAMANHO: Conforme cada janela, de cada sala

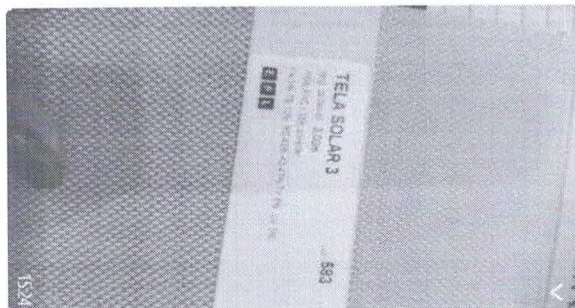
3.4. AS CORTINAS DEVERÃO SER TODAS INSTALADAS .

3.5. Imagem ilustrativa do produto:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
Fl. 05
10/05/2020



3.6. A proposta será analisada por MENOR PREÇO GLOBAL.

4. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

4.1. A entrega das cortinas e a respectiva instalação deverá ser realizada na Câmara Municipal de Itaúna/MG situada na avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, devendo ser previamente agendada, utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br e/ou telefone (37) 3249-2066.

4.2. A entrega das cortinas e a respectiva instalação deverá ser realizado de segunda a sexta-feira dentro do horário de 8h às 17h.

4.3. Não poderá ser cobrado posteriormente à entrega da cotação, nenhum valor a mais referente à nenhum tipo material utilizado para instalar a central de alarme, bem como transporte até o local, disponibilização dos produtos ou qualquer outro item. Caso o proponente julgue necessário a cobrança de tais valores, deverá considerá-los no momento em que estiver realizando seu orçamento e incluí-los em seu valor total a ser apresentado à Câmara Municipal de Itaúna.

5. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1 Os materiais serão recebidos, na sede da Câmara Municipal de Itaúna/MG, conforme pedido feito pelo responsável.

5.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.

5.3. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após o material ter sido examinado e considerado em condições de uso, quando será declarado o recebimento definitivo. A Câmara dará o prazo 05 dias úteis para fazer esta análise.

6. GARANTIA

6.1. Garantia de 3 meses, vigorando a partir da data da instalação de todas as cortinas.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

7.1. São obrigações do fornecedor, entregar os materiais e executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado neste Termo de Referência,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 06
Visto

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito os materiais que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

7.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de almoxarifado, no tocante a entrega dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

7.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.6 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a Câmara Municipal de Itaúna/MG no todo ou em parte o material devolvido pela mesma, no prazo de 24 horas, caso constatadas divergências nas especificações.

7.7 A aquisição das cortinas, objeto do presente Termo, ficará sujeito a incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal) ou superveniente c/c o Decreto Municipal nº 8.199, de 04 de Abril de 2023, para a matéria.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços através do setor de almoxarifado da Câmara Municipal de Itaúna;

8.2. Efetuar o pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

9. DA VISTORIA

9.1 Para elaboração da proposta, é recomendado ao licitante visitar o local da realização do serviço, mediante prévio agendamento pelo telefone (37) 3249 2066, nos horários entre 8h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras, com o servidor Leonardo ou por e-mail: compras@camitauna.mg.gov.br. OBSERVAÇÃO: "O objetivo da visita técnica vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem o local da execução dos serviços e os MATERIAIS à serem gastos etc, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os materiais utilizados e o serviço a ser executado, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contratante."

10. DA PROPOSTA COMERCIAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1. A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado ou neste próprio documento, desde consta dados cadastrais e carimbo CNPJ, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais, CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável, bem como a marca dos produtos e o prazo mínimo de 60 dias de validade da proposta comercial.

10.2. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.

Itaúna, 10 de setembro de 2025.

Assinado de forma
digital por LEONARDO
LOPES
LEONARDO LOPES
DORNAS:00090636686 DORNAS:00090636686
Dados: 2025.09.10
09:14:41 -03'00'

Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que pretende realizar a aquisição de cortina rolo com proteção solar, em atendimento às necessidades do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, ligado as dependências da Câmara Municipal de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência. O Termo de Referência está disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h00 às 16h00. Os eventuais interessados podem **apresentar sua Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor Preço Global.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: compras@cmitauna.mg.gov.br, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.

ITAÚNA, 19 de setembro de 2025



Segue orçamento solicitado

02 persianas rolô, coleção solar screen. Fator de abertura 3%. Com acionamento corrente standard. Com instalação

R\$ 2.600,00

Forma de Pagamento:

Até 5 dias após emissão da nota fiscal

Att

Danielle Gontijo

Grupo Terezinha Cortinas

CAC centro de atendimento ao cidadão
Avenida Getúlio Vargas nº 807 apt 02
Bairro: Centro
A/C: Ana Luiza 37 9969-5791



Itaúna, 22 de setembro de 2025.

Segue abaixo orçamento das persianas devidamente instaladas.

- **Vitrine**

02 Persianas Rolos Tela Solar 3% (sem privacidade) Cor 583 cinza com base chata, barra niveladora sem bando.

R\$ 2.984,25

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 5 DIAS

FORMAS DE PAGAMENTO:

A vista: 5 dias

PRAZO DE ENTREGA:

Persianas: 15 dias úteis.

Aguardamos sua confirmação!

Att,

Ana Júlia Silva.



Rua Marechal Deodoro, 73 Centro - Itaúna

Cortina em Tecido e Persianas

Telefone: (37) 3242-2228 / (37) 98407-7730

Nome: Raquel Dornas Telefone: 37 9.9969-5791 37 9.8411-0459 Ana Luisa

Rua Getúlio Vargas 807 Sala 02 Centro

Segue o orçamento conforme combinamos. O valor inclui a instalação e 02 anos de garantia. Qualquer dúvida estou à sua disposição!

Porta Direita:

01 Cortina Rolô em tela Solar Screen 3% com barra estabilizadora.

R\$ 1.103,92 à vista

Porta Esquerda:

01 Cortina Rolô em tela Solar Screen 3% com barra estabilizadora.

R\$ 1.087,92 à vista

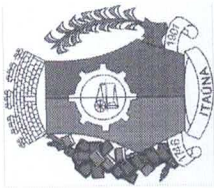
TOTAL À VISTA R\$ 2.191,84

***Orçamento válido por 15 dias.**

***Prazo de entrega de 30 a 45 dias para cortinas de tecido e 15 dias para persianas.**

Atenciosamente; Kelle Guimarães.

22/09/2025



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES
Pesquisa de Preços Nº 000031/2025 - Processo Nº 000031/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	KELLE CRISTINA GUIMARÃES DE FARIA		DANIELLE GONTIJO GONÇALVES		KELLY CORTINAS E PERSIANAS LTDA		Total	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
0001		00001931	PERSIANA persiana rolo tela solar 3%, cinza lisa com base chata, barra niveladora sem bando.	UND	2	1.095,920	2.191,84	1.300,000	2.600,00	1.492,125	2.984,25		
Valor Total OBTIDO						2.191,84		2.600,00		2.984,25			
Valor Total VENCIDO						2.191,84							

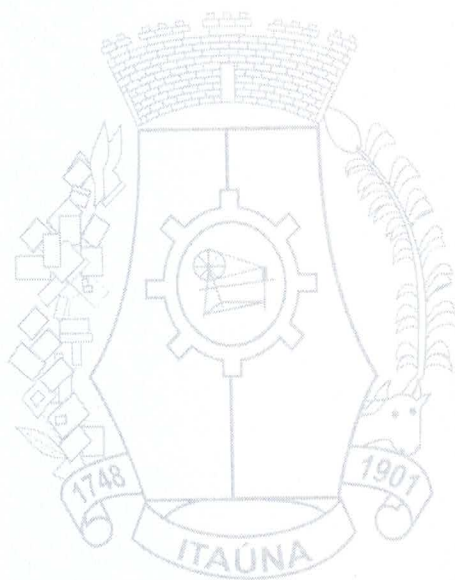
Câmara Municipal de Itauna
FI 12
Visto [assinatura]

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000031/2025 - 18/09/2025 - Processo Nº 000031/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001931	PERSIANA persiana rolo tela solar 3%, cinza lisa com base chata, barra niveladora sem bando.	UND	2	1.296,020	2.592,04

2.592,04



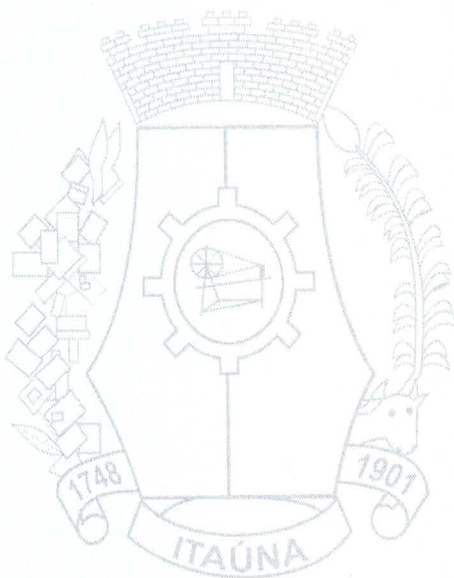
VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000031/2025 - 18/09/2025 - Processo Nº 000031/2025

Vencedor		KELLE CRISTINA GUIMARÃES DE FARIA							
CNPJ		60.747.378/0001-85							
Endereço		RUA DIVINO CANDIDO PEREIRA, 30 - JADIR MARINHO - ITAÚNA - MG - CEP: 35681285							
Contato		3732422228							
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total		
00001		00001931	PERSIANA	UND	2	1.095,920	2.191,84		

Total do Fornecedor: 2.191,84

Total Geral: 2.191,84



ORDENAÇÃO DE DESPESA

Itaúna/MG, 30 de setembro de 2025

Ao
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000032/2025

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº . 101/2000, solicito a V. As. Informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2025 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da Aquisição de duas cortinas em atendimento às necessidades Câmara Municipal de Itaúna , cujo valor estimado global é de R\$ 2.592,04 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

Dotações:

00020-15010000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(01001.0103100012.002.44905200000.15010000000)

Atenciosamente,



Sílvia José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025

Informo que há disponibilidade orçamentária para 2025 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

Elemento de Despesa	Ficha
44905200	20

Itaúna/MG, 30/09/2025


Josiane Nogueira Santos Carvalho
Chefe Contábil



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



OFÍCIO

Itaúna, 02 de outubro de 2025

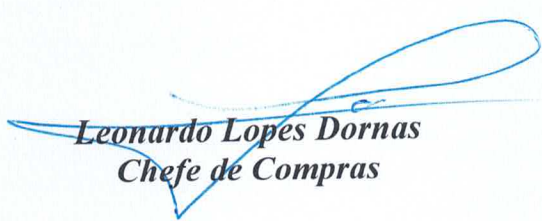
DE: Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

PARA: Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

Prezado Ramon,

Em atendimento ao Rito da Lei Federal, 14.133/2021, solicito manifestação acerca de qual modalidade devemos seguir a fim de dar andamento ao Processo nº 32/2025, cujo objeto é aquisição de duas cortinas em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Atenciosamente,


Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



Processo Administrativo de Contratação da CMI 32/2025
Dispensa de Licitação 28/2025

Objeto: Aquisição de duas cortinas em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pelo acompanhamento do Agente de Contratação do trâmite dos processos administrativos de compra/contratação, manifestamos a favor da referida aquisição/contratação, referente ao objeto proposto, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, com base nos orçamentos e pesquisas de preços levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras, desde que não se trate de parcelas de uma aquisição/contratação de produtos do mesmo gênero que possa ser adquirida/contratada de uma só vez e possa superar o limite legal anual.

A referida aquisição/contratação deverá seguir estritamente o que foi previsto e especificado no respectivo TERMO DE REFERÊNCIA - anexado ao processo.

Esta é nossa manifestação, respeitados entendimentos diversos.

Itaúna, 02 de outubro de 2025.


Ramon de Almeida Pereira
Agente de Contratação

OFICIO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da requisição, manifestação do Agente de Contratação e termo de referência anexo, conforme artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se a gerência administrativa para as providências cabíveis.

Itaúna, 06 de outubro de 2025.



Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KELLE CRISTINA GUIMARAES DE FARIA
CPF: 015.050.156-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:09:34 do dia 25/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2026.

Código de controle da certidão: **B01B.28A4.3D94.3841**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 21
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
60.747.378/0001-85
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/05/2025

NOME EMPRESARIAL
60.747.378 KELLE CRISTINA GUIMARAES DE FARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R DIVINO CANDIDO PEREIRA

NÚMERO
30

COMPLEMENTO

CEP
35.681-285

BAIRRO/DISTRITO
CONJUNTO HABITACIONAL JADIR
MARINHO

MUNICÍPIO
ITAUNA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
KELLECRISTINA66@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(37) 8407-7730

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/05/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2025 às 08:37:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Camara Municipal de Itaipava - RJ
FI 27
Visto

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 60.747.378 KELLE CRISTINA GUIMARAES DE FARIA

CPF/CNPJ: 60.747.378/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:38:56 do dia 26/09/2025 , com validade até o dia 26/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: u5pYREg6PZXAZZzt4Vq6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 23
Visto



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.747.378/0001-85
Razão Social: 60 747 378 KELLE CRISTINA GUIMARAES DE FARIA
Endereço: R DIVINO CANDIDO PEREIRA 30 / CONJUNTO HABITACION / ITAUNA / MG / 35681-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2025 a 24/10/2025

Certificação Número: 2025092511306453420970

Informação obtida em 26/09/2025 08:39:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

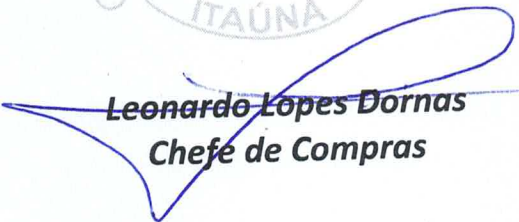
CONCLUSÃO

Após a manifestação do agente de contratação e a autorização do Sr. Presidente Antônio de Miranda Silva, informamos que a empresa **KELLE CRISTINA GUIMARÃES DE FARIA**, CNPJ: 60.747.378/0001-85 foi a vencedora, conforme página 14, por apresentar a melhor proposta orçamentária.

Foram recolhidos o CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, FGTS da referida empresa e a mesma encontra-se regularmente habilitada juridicamente, não foram encontrados nenhum registro das empresas junto ao CEIS/CNEP nos termos do art. 91 §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seguem documentações em anexo.

Itaúna, 06 de outubro de 2025.



Leonardo Lopes Dornas
Chefe de Compras

DELIBERAÇÕES

A DELIBERAÇÕES SOBRE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 000032/2025

MODALIDADE: (Dispensa N.º 000028/2025)

MOTIVAÇÃO: Aquisição de duas cortinas em atendimento às necessidades Câmara Municipal de Itaúna .

PROPONENTE VENCEDOR: KELLE CRISTINA GUIMARÃES DE FARIA

À Procuradoria Geral do Legislativo

Considerando:

- Que o presente processo trata de **contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de baixo valor, cujo montante não ultrapassa o limite legalmente estipulado para contratações dessa natureza por entes públicos municipais;
- Que **não se configura fracionamento de despesa**, conforme previsto no § 3º do artigo 75 da referida Lei, uma vez que a contratação não integra parcela de um objeto maior que poderia ser contratado de forma global;
- Que o proponente vencedor encontra-se **regularmente cadastrado perante a Receita Federal**, com situação cadastral ativa, e apresentou a documentação exigida para fins de habilitação, notadamente as **Certidões Negativas de Débito junto ao INSS (CND) e ao FGTS (CRF)**, atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Que o **valor apresentado**, no montante de **R\$ 2.191,84 (dois mil cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**, foi considerado compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras nos termos do artigo 23 da referida Lei,

DELIBERAÇÕES

sendo a **melhor proposta** recebida por esta Casa Legislativa;

- Que todo o procedimento de contratação direta observou as fases previstas nos **artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021**, com a devida **formalização, motivação, instrução processual e aprovação jurídica**;
- Que a **Procuradoria-Geral do Legislativo** deverá exarar parecer jurídico nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, para atestar a regularidade jurídica do procedimento.

DELIBERAMOS:

- a) Pela **ratificação do reconhecimento da regularidade** do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Pela **submissão do processo à análise e parecer da Procuradoria-Geral do Legislativo**, conforme o artigo 53 da referida Lei, como condição para prosseguimento da fase de homologação;
- c) Estando o processo devidamente instruído e aprovado, **deliberamos pela HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do objeto do presente procedimento em favor do proponente, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Itaúna/MG, 06 de outubro de 2025.


Sílvia José Vilaça

Gerente Administrativo e Financeiro

PARECER ADMINISTRATIVO 73/2025

INTERESSADO: Secretaria Administrativa e Financeira

ASSUNTO: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – **Contratação de empresa para aquisição de cortinas.**

MODALIDADE: Dispensa de licitação – art. 75 II da Lei 14.133/21.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se o presente expediente de análise jurídica acerca da possibilidade de ***Aquisição de duas cortinas em atendimento às necessidades, para as dependências do prédio da Câmara Municipal de Itaúna.***

A justificativa da contratação destaca que a incidência de raios solares de alta intensidade provoca excesso de calor e luminosidade nos ambientes, além de causar danos ao mobiliário.

A medida tem por objetivo reduzir a passagem térmica e luminosa, garantindo melhor conforto ambiental para servidores, visitantes e parlamentares.

Os autos vieram instruídos com os documentos necessários para emissão deste parecer.

É, em síntese, o relatório.

2 – PRELIMINARMENTE:

Ressalta-se que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

“O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.” (Acórdão TCU 1492/21).

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico.

Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

O presente parecer é de natureza meramente opinativa e não vinculante, constituindo-se em subsídio técnico-jurídico à Administração da Câmara Municipal de Itaúna. Ressalta-se que as autoridades competentes para sua análise dispõem de plena liberdade para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

Por último, cumpre registrar que o presente parecer não substitui ou vincula eventuais pareceres das Comissões Permanentes.

3 - FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública deve agir norteada pelos princípios basilares do Direito Administrativo, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e moralidade e a regra para compras e contratações é o procedimento licitatório, de forma a assegurar a ampla participação e concorrência e busca pela proposta mais vantajosa.

Entretanto, em alguns casos ressaltados pela legislação, por peculiaridades próprias, a licitação acaba não sendo a alternativa mais eficiente no alcance do interesse público. Seja por ser inviável a competição ou por não ser a forma econômica.

Imperioso destacar que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e na hipótese em debate o custo financeiro poderá ser superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para aquisição de bens ou serviços cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido para a modalidade de dispensa em razão do valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (GRIFOS NOSSOS).

(...)

Insta ainda que os valores estabelecidos na Lei de Licitação e Contratos (Lei 14.133/21) foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.3433 de 20 de dezembro de 2024. No que se refere à modalidade em debate, os valores estabelecidos no artigo supramencionado foram atualizados para: **Art. 75 - inciso I - R\$ 125.451,15 e inciso II - R\$ 62.725,59.**

Considerando que o valor do objeto em análise, R\$ 2191,84 (dois mil cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme verifica-se às fls. 14 dos presentes autos (Quadro Comparativo de Preços Simples), se enquadra nessa hipótese, não há impedimento legal para a adoção da dispensa de licitação; desde que sejam observados os

requisitos formais da lei, como justificativa da escolha do fornecedor, pesquisa de preços e instrução do processo administrativo correspondente.

Ainda, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está positivado no art. 23, da Lei nº. 14.1333/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

Ressalta-se que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em regra, as contratações que tenham como fundamento dispensa em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



No caso em conteúdo, as disposições legais foram atendidas.

Frisa-se que não compete esta Procuradoria *se imiscuir na análise do mérito da justificativa apresentada, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos documentais do presente processo*, tendo em vista a presunção de legitimidade e veracidade das informações prestadas pelos demais agentes públicos.

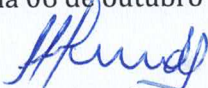
4 - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando o limite da análise jurídica, o **Parecer é favorável** *Aquisição de duas cortinas em atendimento às necessidades, para as dependências do prédio da Câmara Municipal de Itaúna*.à ; conforme requerido.

Reiteramos que a presente manifestação é meramente opinativa e não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

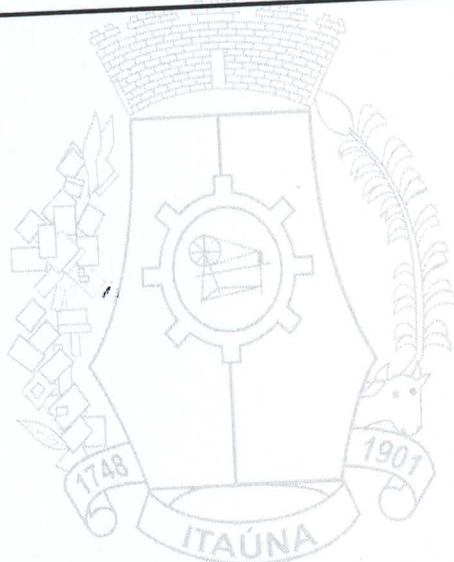
Itaúna 06 de outubro de 2025.


Luís Fernando Moreira Mendes
Procurador Geral do Legislativo

Santusa Cristina Daniele Parreiras de Queiroz
Procuradora Legislativa

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000098/2025

Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			Processo	000032/2025			
Origem	Dispensa Nº 000028/2025			Termo/Contrato				
Dotação	01001.0103100012.002.44905200000.15010000000			Ficha-Fonte	00020-15010000000			
Fornecedor	KELLE CRISTINA GUIMARÃES DE FARIA			CNPJ	60.747.378/0001-85			
Endereço	RUA DIVINO CANDIDO PEREIRA, 30 - JADIR MARINHO - ITAÚNA - MG - CEP: 36568128			Telefone	3732422228			
Nº Banco			Nº Agência			Nº Conta		
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00001		00001931	PERSIANA PERSIANA ROLO TELA SOLAR 3%, CINZA LISA COM BASE CHATA, BARRA NIVELADORA SEM BANDO.	UND	2	1.095,92	2.191,84	
Total Geral							2.191,84	



Aquisição de duas cortinas em atendimento às necessidades Câmara Municipal de Itaúna

FAVOR ENTREGAR ESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ASSINADA JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL. SOMENTE SERÁ EFETUADO O PAGAMENTO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTA.

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

De acordo Autorizo

Itaúna, 06/10/2025 hh:mm:ss

Em, ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº 73 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000028/2025 PROCESSO Nº000032/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa KELLE CRISTINA GUIMARÃES DE FARIA, **vencedora no valor de R\$ 2.191,84**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Aquisição de duas cortinas em atendimento às necessidades Câmara Municipal de Itaúna .

Itaúna, 06 de outubro de 2025.


Silvano José vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro
Homologo e autorizo o empenho,


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna



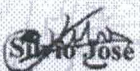
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

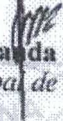
Câmara Municipal de Itaúna - MG
FI 33
Visto

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº 73 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000028/2025 PROCESSO Nº000032/2025, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa KELLE CRISTINA GUIMARÃES DE FARIA, vencedora no valor de R\$ 2.191,84, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: Aquisição de duas cortinas em atendimento às necessidades Câmara Municipal de Itaúna.

Itaúna, 06 de outubro de 2025.


José Vilaça
Gerente Administrativo e Financeiro
Homologo e autorizo o empenho.


Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna